



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 857, de 19 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Concede um auxílio de Cr\$....
300 000,00, para a construção da
"Casa do Contabilista", com sede -
nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, um auxílio de Cr\$ 300 000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), para a construção da "Casa do Contabilista", com sede nesta Capital.

Artigo 2º - A despesa de que trata a presente lei , correrá :

a) Cr\$ 50 000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever, no corrente exercício;

b) Cr\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta de dotação própria do orçamento do próximo exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

Reg à fls 138a 139
Abunha
Frederico Aydtigueiredo